



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 588, DE 05 DE MAIO DE 2010.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera a redação dos dispositivos que especifica, da Lei nº 044/93 de 16/07/1993, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Municipais).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 134, da Lei nº 044/93 de 16/03/1993.

**Art. 2º** Ficam criados dois novos parágrafos, denominados §2º e §3º no artigo 134 da Lei nº 044/93, com a seguinte redação:

**§ 1º** Interrompem-se os prazos prescricionais previstos no *caput* e incisos I, II e III deste artigo:

- a) pela instauração de Sindicância;
- b) pela instauração de Processo Administrativo;
- c) pela interposição de Recurso Administrativo com efeito suspensivo;
- d) pela decisão final proferida no Processo Administrativo;
- e) pela interposição de Pedido de Revisão da decisão proferida no Processo Administrativo;
- f) pela decisão final proferida no Pedido de Revisão de que trata a letra anterior;
- g) pela propositura de ação na esfera jurisdicional, que tenha por pretensão a anulação ou revisão do ato administrativo que aplicou a sanção ao servidor.

**§ 2º** Fica suspenso o curso do prazo prescricional enquanto não sobrevier decisão judicial transitada em julgado no processo ao qual se refere a letra "g", do § 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (05.5.2010).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal